

* TOTAL-GERAL ->		5012	27.928.341,72	14.170.502,05	10.060.836,46	2.540.929,35	3.322.492,59	58.023.102,17
**Outras Vantagens: Férias, 13º Salário, Locomoção, Hora Extra, Plantão, Exercício Anterior, etc.								
ENCARGOS SOCIAIS - PATRONAL								
PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA/BÁSICA			FINANPREV	FUNPREV	RGPS/INSS			TOTAL
-Ativo			2.454.050,43	2.579.529,35	1.163.927,92			6.197.507,70
-Inativo			806.427,61	6.091,79				812.519,40
-Pensionista			264.657,94	3.071,30				267.729,24
-Complementação			4.669.365,56					4.669.365,56
* TOTAL DO QUADRO ->			8.194.501,54	2.588.692,44	1.163.927,92			11.947.121,90

Protocolo: 121579

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2016/CORREGEDORIA/TCM/PA
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal.
CONSIDERANDO, a Correição Ordinária ocorrida em 2015 no TCM-PA, com determinação de prazo (60 dias) para diligências do(s) processo(s) não localizados;
CONSIDERANDO, que ao final do prazo acima mencionado, prorrogado por 03 (três) períodos consecutivos, ainda restaram processos sem localização;
CONSIDERANDO, a instauração da Sindicância através da Portaria nº 008/2016/ CORREGEDORIA/TCM-PA, de 17/10/2016, para apurar o acontecido com os autos;
CONSIDERANDO, o equívoco ocorrido por parte da Corregedoria em citar na supracitada Portaria os respectivos setores responsáveis pela busca dos processos pendentes;
CONSIDERANDO, a retratação formal feita ao Excelentíssimo Conselheiro Cezar Colares, Presidente desta Corte de Contas, na 69ª Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizada no dia 27 de outubro de 2016;
RESOLVE:
1 - REVOGAR a Portaria nº 008/2016/CORREGEDORIA/TCM-PA, datada de 17/10/2016, publicada no DOE nº 33235, de 20/10/2016;
2 - Convalidar os trabalhos da Comissão de Sindicância como forma de complementar a Correição Ordinária, realizada através da Portaria nº 002/2015/CORREGEDORIA/TCM-PA, de 02/03/2015.
Belém, 11 de novembro de 2016.
Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 121451

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20166624.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n.º 11/2016, do tipo "menor preço", destinado a "Aquisição de cartuchos e toners" para atendimento das necessidades deste Tribunal.
LOTE I - CARTUCHOS E TONERS
Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

Empresa: R C F MACHADO - ME.
CNPJ: 83.317.248/0001-08
Proceda - se a contratação da empresa para cumprimento do referido objeto.
Belém, 22 de setembro de 2016.
Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 121315

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2016

Referente: Contrato nº 006/2013-TCM
Processo: PA20166988
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, usando de suas atribuições legais, REGISTRA, de acordo com o art. 65, II, "d" c/c Parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, relativo ao Contrato nº 006/2013 celebrado por este Tribunal de Contas e a empresa PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.901/0001-97, com sede a Avenida Alcindo Cabela, nº 350, Bairro do Umarizal, CEP: 66.060-000, telefone: 3249-5437, o APOSTILAMENTO da correção do valor contratual mensal, em 11,65%, a partir de agosto de 2016, passando para R\$ 11.942,48 (onze mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), excetuando o mês de julho, cujo valor será de R\$ 5.971,24 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) e resultará no valor global de R\$137.338,52 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a ser custeado à conta da dotação orçamentária nº 03101.01.122.1454.8559, elemento de despesa 339039.83 - Fonte 0101.
Belém, 08 de novembro de 2016
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
PRESIDENTE

Protocolo: 121275

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO : Terceiro
CONVÊNIO N.º : 001/2013
OBJETO DO CONVÊNIO : Realização de estágio nas dependências do CONVENIENTE, por alunos regularmente matriculados na CONVENIADA, sem vínculo empregatício com esta Corte de Contas.
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL : R\$ 43.200,00.
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e a FACULDADE DO PARÁ - FAP.
OBJETO DO ADITAMENTO: Incluir no objeto do Convênio o curso Tecnológico em Redes de Computadores.
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2015.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 10 de setembro de 2015 até 02 de março de 2018.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO CEZAR COLARES
ENDEREÇO DO CONVENIADO E CEP : Rua Municipalidade, 839 - Reduto, Belém - PA, 66050-110, Fone:3198-1300.

Protocolo: 121525

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/09-TCM

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com as informações contidas no despacho da comissão de licitação, as fls. 81 a 83 do Processo nº PA20155238, de que os valores praticados na Ata de registro de preços do TJ/MA, são vantajosos para a Administração Pública, tornando desnecessário o prosseguimento da licitação, resolver REVOGAR, conforme dispõe a autoridade do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, o Pregão Presencial nº 2015/09-TCM.
Belém/PA, 11 de novembro de 2016.
CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
PRESIDENTE

Protocolo: 121288

Editais de Citação nº(s) 665 a 684/2016/TCM-PA Exceto: 665 (2ª e 3ª publ.), 668 e 669/2016.

Publicações: 16/11, 21/11 e 25/11/2016.
Edital de Citação nº 666/2016/1ª Controladoria/TCM-PA
(Processo nº 282172013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Leonaldo dos Santos Arruda.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Leonaldo dos Santos Arruda, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e do Desporto - SEMED de Curralinho, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 282172013-00, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia.
Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 667/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 282242013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Paulo da Silva Júnior.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Paulo da Silva Júnior, responsável pelo FUNDEB de Curralinho, no período de 01 de janeiro a 07 de março de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 282242013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 670/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 282212013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Gérson Sacramento da Silva.
O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gérson Sacramento da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Curralinho, no período de 08 de março a 15 de setembro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 282212013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 671/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 282212013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Djacivaldo Andrade dos Santos.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Djacivaldo Andrade dos Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Curralinho, no período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 282212013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 672/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 280022013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Antônio Amoroso Pereira Corrêa.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Amoroso Pereira Corrêa, responsável pela Câmara Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 280022013-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 673/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 280012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Leonardo dos Santos Arruda.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Leonardo dos Santos Arruda, responsável pelas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 280012013-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 674/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 280012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Leonardo dos Santos Arruda.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado

03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Leonardo dos Santos Arruda, responsável pelas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Curralinho, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 280012013-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 675/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 1090012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Antônio dos Santos Carvalho.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Antônio dos Santos Carvalho, responsável pelas Contas Anuais de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nos períodos de 01 de janeiro a 06 de abril e de 08 de maio a 31 de dezembro de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1090012008-00, referente à Tomada de Contas Especial nº 005/2016/1ª Controladoria/TCM/PA, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 676/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 1090012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Jorge Pereira de Oliveira.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jorge Pereira de Oliveira, responsável pelas Contas Anuais de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, no período de 07 de abril a 07 de maio de 2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1090012008-00, referente à Tomada de Contas Especial nº 005/2016/1ª Controladoria/TCM/PA, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 677/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 144622013-00/201401503-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Heleno Pessoa de Oliveira.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Heleno Pessoa de Oliveira, responsável pela Fundação Escola Bosque “Professor Eidorfe Moreira”, no período de 01/01 a 31/01/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 144622013-00/201401503-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 678/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 144622013-00/201401503-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Fabrício da Costa Modesto.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fabrício da Costa Modesto, responsável pela Fundação

Escola Bosque “Professor Eidorfe Moreira”, no período de 01/02 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 144622013-00/201401503-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 679/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 140082009-00/200920279-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Therezinha Moraes Gueiros.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Therezinha Moraes Gueiros, responsável pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém - SEMEC, no exercício financeiro de 2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 140082009-00/200920279-00, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 680/2016/GAB. CONS. SUBS.
MÁRCIA COSTA/TCM-PA**

(Processo nº 520012010-00)

De Citação, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao Senhor Edivaldo Nabiça Leão.

A Conselheira Substituta Márcia Costa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica – LOTCM, com fundamento no art. 49 do referido diploma legal, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Edivaldo Nabiça Leão, ex-Prefeito, ordenador de despesas e responsável pela prestação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 520012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia, conforme art. 52 da LOTCM, além de infração passível de multa prevista no art. 56, I daquele dispositivo legal, pelo descumprimento dos dispositivos legais acima citados (art. 57, I “b”), bem como pela sonegação de documento necessário ao exercício do controle (art. 57, II, “b”).. Belém, 16 de novembro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa – Conselheira Substituta/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 681/2016/GAB. CONS. SUBS.
MÁRCIA COSTA/TCM-PA**

(Processo nº 520012010-00)

De Citação, com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao Senhor Edivaldo Nabiça Leão.

A Conselheira Substituta Márcia Costa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica – LOTCM, com fundamento no art. 49 do referido diploma legal, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Edivaldo Nabiça Leão, ex-Prefeito, ordenador de despesas e responsável pela prestação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 520012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia, conforme art. 52 da LOTCM, além de infração passível de multa prevista no art. 56, I daquele dispositivo legal, pelo descumprimento dos dispositivos legais acima citados (art. 57, I “b”), bem como pela sonegação de documento necessário ao exercício do controle (art. 57, II, “b”).. Belém, 16 de novembro de 2016.

Márcia Tereza Assis da Costa – Conselheira Substituta/TCM-PA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 682/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 145492011-00/201201389-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Sebastião Oliveira da Silva.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do

Estado, o Senhor Sebastião Oliveira da Silva, responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém - SEMMA, no período de 01/01 a 31/01/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 145492011-00/201201389-00, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 683/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 145492011-00/201201389-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Camilla Penna de Miranda Figueiredo.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Camilla Penna de Miranda Figueiredo, responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém - SEMMA, no período de 01/02 a 31/12/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 145492011-00/201201389-00, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 684/2016/2ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1232032013-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Sara de Oliveira.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Sara de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, no período de 01/01 a 14/07/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1232032013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo: 121344

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 12.717, DE 04/10/2016**

Processo nº 340012007-00 (200814263-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Alves Feitosa Oliveira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Inhangapi. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 218 a 225 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Inhangapi, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Alves Feitosa Oliveira, que deve proceder os seguintes recolhimentos:

1) Aos cofres municipais, devidamente atualizados:

- R\$-586.700,20 (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos reais e vinte centavos), referente à conta Agente Ordenador;

- R\$-37.648,50 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), pelo pagamento de remuneração ao Prefeito acima do estabelecido no ato fixador (Lei nº 548/2000);

2) Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, as seguintes multas:

- R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa das prestações de contas quadrimestrais, em prazo superior a 90 (noventa) dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-7.364,85 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, correspondendo tal valor, ao percentual de 10% dos vencimentos anuais do Ordenador;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelos atos de gestão praticados com infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial ou operacional, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, III, do RI/TCM, pela prática de atos de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;

III – Ressaltar que o não pagamento do referido valor, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

RESOLUÇÃO Nº 12.723, DE 06/10/2016

Processo nº 410012006-00 (200709056-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de 2006 – (Reabertura de Instrução)

Responsável: Raimundo Faro Bittencourt

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Magalhães Barata. Exercício de 2006. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Faro Bittencourt, para análise técnica da Controladoria, e Parecer do Ministério Público de Contas dos Municípios, em relação a nova documentação juntada aos autos, através do Processo nº 201514322-00.

RESOLUÇÃO Nº 12.725, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 910012008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 30/06) e Cassiano Bezerra Viana (01/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS. Prestação de contas de Governo. Exercício de 2008. Ordenador: SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 30/06/2008). Omissão do dever de prestar contas. Revelia. Agente ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Multas. Ordenador: CASSIANO BEZERRA VIANA (período: 01/07 a 31/12/2008). Descumprimento do Art. 212, da CF/1988. Descumprimento do Art. 77, dos ADCT, da CF/1988. Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.924/2007. Revelia. NÃO APROVAÇÃO. Multa. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Comunicação à Câmara Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – RECOMENDAR à Câmara Municipal de CURIONÓPOLIS NÃO APROVAR as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 30/06, face a omissão do dever de prestar contas, gerando a conta "Agente Ordenador", e de CASSIANO BEZERRA VIANA, referente ao período de 01/07 a 31/12/2008), face os descumprimentos do Art. 212, da CF/88 (Educação), do Art. 77, III, do ADCT(Saúde), e do Art. 22, da Lei nº 11.924/2007(Fundeb).

2 – MULTAR os ordenadores, que devem recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, combinado com a RESOLUÇÃO Nº 14/2016, desta Corte de Contas, as seguintes multas:

2.1 – ORDENADOR: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (período de 01/01 a 30/06/2008):

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela omissão do dever de prestar contas, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA, e;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela impossibilidade da verificação nos cumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais, infringindo o Art. 282, "b", do RI/TCM-PA.

2.2 – ORDENADOR: Cassiano Bezerra Viana (período de 01/07 a 31/12/2008),

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos descumprimentos do Art. 212, da CF/88 (Educação), do Art. 77, III, do ADCT(Saúde), e do Art. 22, da Lei nº 11.924/2007 (Fundeb), com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.

3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

4 – ENCAMINHAR à Câmara Municipal de Curionópolis, para ciência desta decisão, e OBSERVAR o disposto no Art. 71, da Constituição do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 12.736, DE 25/10/2016

Processo nº 770012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Edson Batista Leitão

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 174 a 176 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade de Edson Batista Leitão, pelo descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.350, DE 01/09/2016

PROCESSO Nº 1050032007-00

MUNICÍPIO: TUCUMÃ

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2007

RESPONSÁVEL: Moacir José dos Santos

CONTADOR: Rita Thais Cei Ribeiro Lobo – CRC 1166408/PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Educação de TUCUMÃ. Exercício Financeiro de 2007. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Multa. MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Educação de TUCUMÃ, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de MOACIR JOSÉ DOS SANTOS, face ausência de processos licitatórios no valor total de R\$ 294.303,15 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e três reais e quinze centavos), infringindo a Lei nº 8.666/1993.

II – MULTAR o ordenador no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), pela ausência de processos licitatórios, com base no Art. 57, III, a, da LC 84/12, devendo recolher ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º, Art. 278, do RI/TCM.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender necessárias, nos termos do Art. 235, do RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 29.351, DE 01/09/2016

PROCESSO Nº 134042012-00

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2012.

RESPONSÁVEL: Luciene Kátia Dias Barbosa

CONTADOR: Alan Nazareno P. dos Santos – CRC 010424/0-7PA

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inês Klautau de Mendonça

Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Educação de BARCARENA. Exercício Financeiro de 2012. Prestação de contas com dados incompletos. Despesa realizada acima do valor autorizado. Saldo insuficiente para cobrir restos a pagar. Não recolhimento de obrigações patronais. Não envio do parecer do conselho de controle social. Não envio da relação dos bens adquiridos. Não envio de processos licitatórios. Não esclarecida movimentação bancária. Não Aprovação. Multas.MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Educação de Barcarena, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de LUCIENE KÁTIA DIAS BARBOSA, face: 1) ausência de processos licitatórios para o valor de R\$ 14.199.718,36 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), infringindo a Lei nº 8.666/1993; e, 2) despesa realizada acima da autorizada em R\$ 12.136.300,86, em descumprimento ao Art. 167, II, da CF/1988 e Art. 159, da Lei nº 4.320/1964.

II – MULTAR a ordenadora nos valores abaixo, com recolhimento ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009) no prazo de 30 (trinta) dias, conforme §1º, Art. 278, do RI/TCM:

● R\$7.000,00 (sete mil reais) - sendo: R\$2.000,00 (dois mil reais) – pela prestação de contas no e-contas apresentar dados incompletos; e pela incompatibilidade das despesas e lançamentos das despesas com o elemento; R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – pelo saldo final insuficiente para cobrir os compromissos de restos a pagar, contrariando o disposto no

Art. 1º, §1º e Art. 42, da LC nº 101/00 (LRF); R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – Pelo não recolhimento das obrigações patronais dos servidores ao INSS no montante de R\$ 10.075.002,48, descumprindo o disposto no Art. 50, II, da LRF; R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Pelo não encaminhamento da documentação comprobatória da movimentação financeira; R\$ 1.000,00 (um mil reais) – Pela despesa realizada acima da autorizada em R\$ 12.136.300,86, em descumprimento ao Art. 167, II, da CF/1988 e Art. 159, da Lei nº 4.320/1964, tudo com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) – sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – Pelo não envio do parecer do Conselho Municipal de Controle Social do Fundeb, bem como das atas das sessões, que apreciaram as contas quadrimestrais do exercício de 2012, assinada por todos os conselheiros presentes devidamente identificados; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – pelo não encaminhamento da relação de incorporação dos bens móveis adquiridos no exercício, descumprindo o disposto no IN nº 001/2009/TCM, tudo com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios para o valor de R\$ 14.199.718,36 [quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos], infringindo a Lei nº 8.666/1993, com base no Art. 57, III, “a”, da LC nº 84/2012.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender necessárias, nos termos do Art. 235, do RI/TCM.

ACÓRDÃO Nº 29.355, DE 01/092/2016

PROCESSO Nº 201314501-00 (1390052002-00)

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra

ASSUNTO: Pedido de Revisão – Exercício 2002

INTERESSADO: José Cosmo Souza da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra. Exercício de 2002. Pedido de Revisão em face do ACÓRDÃO Nº 17.479/2009. Provimento parcial. Mantida a não aprovação das contas. Multas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – CONHECER do Pedido de Revisão interposto e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar os termos constantes do ACÓRDÃO Nº 17.479/2009 e EXCLUIR da decisão recorrida as irregularidades apontadas referentes à realização de despesas superior às autorizadas e ao valor lançado à conta agente ordenador, retirando, por conseguinte, a obrigação de recolhimento aos cofres do Município da quantia de R\$ 46.231,02, MANTENDO-SE a reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. José Cosmo Souza da Silva, em razão da persistência das seguintes irregularidades: a) remessa extemporânea da documentação quadrimestral; b) não remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde; c) não apropriação dos encargos patronais; d) ausência de processos licitatórios.

II – MANTER as seguintes MULTAS ao ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), nos valores de a) R\$600,00 (seiscentos reais), pela remessa extemporânea da documentação quadrimestral; b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela realização de despesas superior às autorizadas; c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde; d) R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais; e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de processos licitatórios;

ACÓRDÃO Nº 29.364, DE 06/09/2016

Processo nº 400032006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajurú

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Interessado: ALCIDES ABREU BARRA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMS de Limoeiro do Ajurú. Exercício Financeiro de 2006. Pela reprovação. Multas. Cópias ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 300 a 303, dos autos.

Decisão: I – Pela reprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajurú, exercício financeiro de 2006 de responsabilidade do Senhor Alcides Abreu Barra, pela realização de despesas sem procedimento licitatório no montante de R\$ 248.620,57 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), descumprindo o Artigo 2º, da Lei nº 8.666/93.

II – Proceder os seguintes recolhimentos:

AO FUMREAP (Lei nº 7.368/2009) as seguintes multas:

R\$ 1.001,00 pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres, nos termos do Artigo 284, I,

do RITCM-PA.

R\$ 3.000,00 pela realização de despesa se procedimento licitatório, nos termos do Artigo 282, I, Alínea “b”, do RITCM-PA. R\$ 5.000,00 pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 282, §1º, do RITCM-PA.

R\$ 5.000,00 apropriação intempestiva dos encargos patronais, nos termos do Artigo 282, III, “b”, do RITCM-PA.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual após o trânsito em julgado desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 29.393, DE 13/09/2016

Processo nº 720022003-00

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo

Assunto: Pedido de Revisão – Prestação de Contas do exercício de 2003.

Responsável: DÊNIS NORDESTE CORRÊA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2013. Pedido de Revisão. Provimento Parcial. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Relator, às fls. 307 a 309 dos autos.

Decisão: I – Pelo conhecimento do Pedido de Revisão e no mérito pelo conhecimento parcial, excluindo a falha referente ao não recolhimento ao INSS do valor de R\$ 6.004,65 em razão da negociação do município junto ao órgão previdenciário, mantendo a irregularidade quanto ao descumprimento do Artigo 29-A, da CF/88 e a multa no valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais) pela remessa intempestiva do RGF’S, parte integrante da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 20.064/2003/TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 29.421, DE 15/09/2016

Processo nº 1402112013-00

Origem: FUNDEB de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsáveis: Nilda Soares dos Santos Danette (01.01 a 30.08) e Marcelo Wilton Rodrigues Leal (31.08 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Placas. Exercício de 2013. Nilda Soares dos Santos Danette. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE. Marcelo Wilton Rodrigues Leal. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 109 a 118 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEB de Placas, no período de 01.01 a 30.08.2013, de responsabilidade de Nilda Soares dos Santos Danette, por dispensa de licitação com base em Decreto de Emergência irregular, tendo como credores Nelson Wegner Hanke (R\$-54.978,00), Valdeir Nicolodi (R\$-96.724,97), J.A.C. de Souza – ME (R\$-11.959,20) e D.N. Hermes Comércio – ME (R\$-62.743,40);

II – Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de Placas, no período de 31.08 a 31.12.2013, de responsabilidade de Marcelo Wilton Rodrigues Leal;

III – Determinar, ainda, que os Ordenadores de Despesas, recolham ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- Ordenadora: Nilda Soares dos Santos Danette:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas com base em processo licitatório;

- Ordenador: Marcelo Wilton Rodrigues Leal:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LRF;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Expedir em favor de Marcelo Wilton Rodrigues Leal, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-5.801.635,80 (cinco milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), após comprovado o recolhimento das multas;

V – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, quanto ao período de responsabilidade de Nilda Soares dos Santos Danette, de 01.01 a 30.08.2013;

VI – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.425, DE 15/09/2016

Processo nº 1200052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Recurso Ordinário. Pelo Conhecimento e Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, às fls. 242 a 245 dos autos.

Decisão: I – Pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário impetrado pelo Senhor Valciney Ferreira Gomes, ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Palestina do Pará, exercício financeiro de 2008, excluindo as falhas quanto ao não repasse da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, e a não apropriação na totalidade das contribuições patronais, mantendo na íntegra à decisão constante no Acórdão nº 28.420/2016-TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 29.502, DE 06/10/2016

Processo nº 784172009-00 (200916304-00)

Origem: FUNDEB/SMECDL de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Lindalva Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB/SMECDL de São João do Araguaia. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 228 a 237 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas do FUNDEB/SMECDL de São João do Araguaia, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Lindalva Ferreira da Silva, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo a Ordenadora recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela remessa de todos os extratos bancários para comprovação dos saldos; pela não remessa dos balancetes financeiros e Termos de Conferência de caixa, devidamente assinados pelos responsáveis, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem o competente processo licitatório, no montante de R\$-190.604,82, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelas impropriedades apresentadas nos processos licitatórios digitalizados, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, na forma do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012;

III – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.513, DE 06/10/2016

Processo nº 201602310-00 (983992007-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 28.237/2015/TCM, exercício de 2007

Interessado: José das Dores Couto – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, excluindo a irregularidade referente à realização de despesas sem licitação. Mantendo a decisão recorrida pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 511 a 513 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para a exclusão da irregularidade relativa à realização de despesas sem licitação, mantendo a decisão objeto do ACÓRDÃO Nº 28.237/TCM, pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, exercício de 2007, de responsabilidade de José das Dores Couto, uma vez que persistiram nos autos as demais falhas ensejadoras da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 29.520, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 910012008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curio Rodrigues de Moura (01/01 a 30/06) e Cassiano Bezerra Viana (01/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
 EMENTA. Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS. Prestação de contas de gestão. Exercício de 2008. Ordenador: SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 30/06/2008). Omissão do dever de prestar contas. Não envio dos RREO's dos 1º, 2º e 3º bimestres. Não envio do RGF do 1º semestre. Agente ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multa. Ordenador: CASSIANO BEZERRA VIANA (período: 01/07 a 31/12/2008). Receita a comprovar. Não envio do RREO do 5º bimestre. APROVAÇÃO com RESSALVAS. Multa. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Comunicação à Câmara Municipal. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 30/06, face a omissão no dever prestar contas e lançamento de conta Agente Ordenador, devendo o ordenador, recolher:

I.1. Aos Cofres Públicos Municipais:

- R\$ 6.548.274,57 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a título de devolução, pelo lançamento da Conta Agente Ordenador, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o Art. 287, §5º, do RI/TCM-Pa.
- I.2. Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de acordo com a Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, as seguintes multas:
 - a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por não prestar contas no prazo legal, com base no Art. 282, III, a, do RITCM/Pa;
 - b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos RREO's dos 1º, 2º e 3º bimestres, e do RGF do 1º semestre, com base no Art. 282, III, a, do RITCM/Pa;
 - c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por impedir a ação de fiscalização do Tribunal, nos termos do que prevê o Art. 282, II, "a", do RI/TCM-Pa.

II – APROVAR com RESSALVAS as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de CASSIANO BEZERRA VIANA, referente ao período de 01/07 a 31/12, impondo-se as ressalvas, face a Receita a Comprovar no valor de R\$ 42.354,13 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), e, pelo não envio do RREO do 5º bimestre, devendo o ordenador recolher:

II.1. Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-Pa, devidamente corrigido, de acordo com a Resolução Administrativa nº 014/2016, desta Corte de Contas, multa no valor de: - R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela conta de Receita a Comprovar e pelo não envio do RREO do 5º bimestre, de acordo com o Artigo 282, I, "b", e III, "a", do RI/TCM-Pa.

3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

4 – ENCAMINHAR à Câmara Municipal de Curionópolis, para se manifestar quanto a incidência do Artigo 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

5 – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal

ACÓRDÃO Nº 29.530, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 914002008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 30/06) e Cassiano Bezerra Viana (01/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 30/06/2008). Omissão de prestar contas. Agente ordenador. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos do Ministério Público Estadual. Ordenador CASSIANO BEZERRA VIANA (período: 01/07 a 31/12/2008). Receita a comprovar. APROVAÇÃO com RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 30/06, face a falta grave do dever de prestar contas, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1 – Aos cofres municipais: no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente atualizado, a título de devolução ao erário e comprovar junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 287, e §5º, do

RI/TCM-PA, o valor de R\$ 50.777,08 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos) face a conta Agente Ordenador, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

1.2 – Ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 14/2016, desta Corte de Contas, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela grave omissão do dever de prestar contas, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

2 – APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de CASSIANO BEZERRA VIANA, referente ao período de 01/07 a 31/12/2008, impondo-se a ressalva relativo a conta Receita à Comprovar, no valor de R\$ 3.668,96 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 2.700.351,12 (dois milhões, setecentos mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), onde se inclui o valor de R\$ 8.777,47 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para o exercício seguinte.

3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.533, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 914012008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEL: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 15/07) e Ediana Holanda da Silva (16/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Assistência Social de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 15/07/2008). Omissão do dever de prestar contas. Responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício. NÃO APROVAÇÃO. Multa. MPE. Ordenadora EDIANA HOLANDA DA SILVA (período: 16/07 a 31/12/2008). APROVAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 15/07, face a omissão do dever de prestar contas do período, tendo sido a responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício, devendo o ordenador efetuar o recolhimento da seguinte multa:

- Ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, combinado com a RESOLUÇÃO Nº 14/2016, desta Corte de Contas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

2 – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de EDIANA HOLANDA DA SILVA, referente ao período de 16/07 a 31/12/2008, a quem deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 183.277,85 (cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$158,04 (cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos para o exercício seguinte).

3 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.534, DE 13/10/2016

PROCESSO Nº 912152008-00

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS

ÓRGÃO: Fundação Social de Assistência Educativa

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2008.

RESPONSÁVEIS: Sebastião Curió Rodrigues de Moura (01/01 a 15/07) e Ediana Holanda da Silva (16/07 a 31/12)

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundação Social de Assistência Educativa de CURIONÓPOLIS. Exercício Financeiro de 2008. Ordenador SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA (período: 01/01 a 15/07/2008). Omissão do dever de prestar contas. Responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício. NÃO APROVAÇÃO. Multa. MPE. Ordenadora EDIANA HOLANDA DA SILVA (período: 16/07 a 31/12/2008). Remessa intempestiva das contas do 2º e 3º quadrimestres. APROVAÇÃO com RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: 1 – NÃO APROVAR as contas da Fundação Social de Assistência Educativa de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES

DE MOURA, referente ao período de 01/01 a 15/07, face a omissão do dever de prestar contas do período, tendo sido a responsabilidade apurada nas contas de gestão do exercício, devendo o ordenador efetuar o recolhimento da seguinte multa:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao FUMREAP, instituído pela Lei Estadual nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA, devidamente corrigido, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 014/2016, deste Corte de Contas, pela não apresentação das contas do período, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM-PA.

2 – APROVAR com RESSALVAS as contas da Fundação Social de Assistência Educativa de CURIONÓPOLIS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de EDIANA HOLANDA DA SILVA, referente ao período de 16/07 a 31/12/2008, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva das contas do 2º e 3º quadrimestres (04 e 02) dias, respectivamente.

3 – DEVERÁ ser expedido à ordenadora alvará de quitação no valor de R\$ 334.073,43 (trezentos e trinta e quatro mil, setenta e três reais e quarenta e três centavos), com saldo zero para o exercício seguinte.

4 – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.554, DE 18/10/2016

Processo nº 652162012-00

Origem: FUNDEB de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Cleudenilce Nascimento Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB de Salinópolis, exercício de 2012. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 140 a 143 dos autos.

Decisão: I. Negar aprovação às contas do FUNDEB de Salinópolis, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Cleudenilce Nascimento Santos por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, Inciso III, "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 84/2012,

II. Recolher aos cofres públicos municipais, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 228.943,61, (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), referente ao lançamento da Conta Agente Ordenador;

III. Recolher ao FUNREAP, a título de multa, fundamentada no Art. 282, I, "a", do RI/TCM, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelas contas julgadas irregulares;

IV. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.574, DE 25/10/2016

Processo nº 770012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Edson Batista Leitão

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 177 a 179 dos autos.

Decisão: I – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade de Edson Batista Leitão, face as seguintes irregularidades:

1) Agente Ordenador no montante de R\$-112.236,02 (cento e doze mil, duzentos e trinta e seis reais e dois centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2) Pagamento de diárias sem comprovação da regularidade nas concessões, no montante de R\$-20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias;

3) Ausência de processo licitatório para despesas com os seguintes credores: Posto São José de Ribamar (R\$-349.034,48); Construtora Olinda Ltda. (R\$-421.738,40); Eletropimbo Comércio e Serviços Ltda. (R\$-254.397,76);

II – Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1. Ao FUMREAP:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00, na forma do Art. 282, III, "b" do RI/TCM/PA;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios;

2. Aos cofres municipais:

- R\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pelo atraso na

remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre;
 III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis;
 IV – Ressaltar que o não pagamento dos referidos valores, incorrerá em aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM-PA, de 02/08/2016.

ACÓRDÃO Nº 29.582, DE 25/10/2016

Processo nº 1244282008-00
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia
 Assunto: Prestação de Contas de 2008
 Responsáveis: Osvaldina Nunes dos Santos (01/01 a 31/03/2008), Gisenilda da Silva Santos (01/04 a 30/06) e João César Chiapetta (01/07 a 31/12)
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2008. Ordenadora Osvaldina Nunes Santos. Pela não aprovação e recolhimento a título de multa. Ordenadora Gisenilda da Silva Santos. Pela não aprovação das contas. Ordenador João César Chiapetta. Pela não aprovação. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 276 a 283 dos autos.

Decisão: I. Não aprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. Osvaldina Nunes Santos (01/01 a 31/03/2008), devendo a Ordenadora, recolher, a título de multa, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 1.169,35 (um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), lançado à Conta Agente Ordenador. Sra. Gisenilda da Silva Santos (01/04 a 30/06/2008) e Sr. João César Chiapetta (01/07 a 31/12/2008). II. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.586, DE 25/10/2016

Processo nº 201600163-00 (053982011-00)
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim
 Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 27.890/2015/TCM, referente ao exercício de 2011
 Interessada: Valéria Melo – (Ordenadora)
 Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA 14.045
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
 EMENTA: Recurso Ordinário. Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim. Exercício de 2011. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo em todos os seus termos o teor do ACÓRDÃO Nº 27.890/2015/TCM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 273 a 277 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 29.589, DE 25/10/2016

Processo nº 201401594-00
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã
 Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
 Responsável: Edson Jonas Aracaty Lobato – (Secretário)
 Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
 EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Fundo Municipal de Saúde de Tucumã. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Aloísio Chaves e Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 132 a 134 dos autos.

Decisão: Negar registro aos 71 (setenta e um) Contratos Temporários, celebrados pelo Município de Tucumã, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com Elzi Marcelina Ribeiro dos Santos e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e outros, bem como, aos 146 (cento e quarenta e seis) Termos Aditivos, firmados com Ana Glória da Silva Almeida e outros, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 29.601, DE 27/10/2016

Processo nº 1442012009-00
 Origem: FUNDEB de Tracuateua
 Assunto: Prestação de Contas de 2009
 Responsáveis: Maria Helena Rodrigues Mesquita (01/01 a 18/10/2009) e Cléia Markia Silva de Melo (19/10 a 31/12/2009)
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 EMENTA: Prestação de Contas do FUNDEB de Tracuateua, exercício de 2009. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 452 a 459 dos autos.

Decisão: I. Negar aprovação das contas do FUNDEB de Tracuateua, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Rodrigues Mesquita(01/01 a 18/10/2009) e Cléia Markita Silva Melo (19/10 a 31/12/2009) por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, da Lei Complementar 84/2012. Deve a Sra. Maria Helena Rodrigues Mesquita recolher aos cofres públicos municipais, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 989.353,96 (novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), referente ao lançamento da Conta Agente Ordenador, e a Sra. Cléia Markia Silva de Melo, deve recolher, com o mesmo fundamento e no mesmo prazo, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que também foi lançado à Conta Agente Ordenador.

II. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 29.610, DE 01/11/2016

Processo nº 201005473-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Marabá
 Interessado(a): Águia de Marabá Futebol Clube
 Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº
 Responsável: Sebastião Ferreira Neto
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 EMENTA: P. M. de Marabá / Águia de Marabá Futebol Clube. Exercício de 2010. Prestação de contas de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação. Determinar o arquivamento do processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio s/nº, firmado entre a P. M. de Marabá e Águia de Marabá Futebol Clube.

ACÓRDÃO Nº 29.611, DE 01/11/2016

Processo nº 201104233-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Marabá
 Interessado(a): Águia de Marabá Futebol Clube
 Assunto: Prestação de contas do Termo de Convênio nº 201106194-00
 Responsável: Sebastião Ferreira Neto
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 EMENTA: P. M. de Marabá / Águia de Marabá Futebol Clube. Exercício de 2011. Prestação de contas do Termo de Convênio nº 201106194-00. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação. Juntar os autos à respectiva prestação de contas do ex/2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Termo de Convênio nº 201106194-00, firmado entre a P. M. de Marabá e Águia de Marabá Futebol Clube.

ACÓRDÃO Nº 29.612, DE 01/11/2016

Processo nº 201118854-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Marabá
 Interessado(a): Liga Esportiva de Marabá – LEMAR
 Assunto: Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº
 Responsável: Edmilson Alves Sanches
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 EMENTA: P. M. de Marabá / Liga Esportiva de Marabá – LEMAR. Exercício de 2011. Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação. Juntar os autos à respectiva prestação de contas do Ex/2011, para análise conjunta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Termo de Convênio s/nº, firmado entre a P. M. de Marabá e a Liga Esportiva de Marabá – LEMAR.

Protocolo: 121433

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24/11/2016, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 760012013-00
 Responsável: Sr(a). João Cleber de Souza Torres
 Origem: Prefeitura Municipal / São Félix do Xingu
 Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas de Governo
 Exercício: 2013
 Relator: Conselheira Mara Lúcia

02) Processo nº 760012013-00
 Responsável: Sr(a). João Cleber de Souza Torres
 Origem: Prefeitura Municipal / São Félix do Xingu
 Assunto: Prestação de Contas - Prestação de Contas de Gestão
 Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia
 03) Processo nº 360022008-00
 Responsável: Sr(a). João Bastos Rodrigues
 Origem: Câmara Municipal / Itaituba
 Assunto: Prestação de Contas
 Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
 Advogado/Contador: Antonio dos Santos Amaral (Contador)
 04) Processo nº 1340022010-00
 Responsável: Sr(a). Omilton Ricardo de Oliveira
 Origem: Câmara Municipal / Canaã dos Carajás
 Assunto: Prestação de Contas
 Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
 05) Processo nº 140162008-00
 Responsável: Sr(a). Carlos Antônio de Aragão Vinagre, Oséas Batista da Silva Júnior e Luiz Octávio Cunha
 Origem: IPAMB / Belém
 Assunto: Prestação de Contas - Contas anuais de Gestão
 Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
 06) Processo nº 193992013-00
 Responsável: Sr(a). Rosiane Meneses dos Reis
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Bujaru
 Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão
 Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
 Advogado/Contador: Maria do Socorro Pinto Alves Batista (contador)

07) Processo nº 714652007-00
 Responsável: Sr(a). Everaldo de Souza Martins Filho
 Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral / Santarém
 Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão
 Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
 08) Processo nº 141812012-00
 Responsável: Sr(a). Vitor Hugo Moreira da Cunha Júnior (01/01 a 30/03) e Cláudio Sérgio da Silva Nunes (02/04 a 31/12)
 Origem: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE / Belém
 Assunto: Prestação de Contas
 Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 Advogado/Contador: Carmem Lúcia da Silva Castro (CRC/PA 012.350-0)

09) Processo nº 140222004-00
 Responsável: Sr(a).Getúlio Waldisney Barbosa Trindade
 Origem: Agência Distrital de Mosqueiro / Belém
 Assunto: Prestação de Contas
 Exercício: 2004

Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 10) Processo nº 201611330-00
 Responsável: Sr(a). Francisco Evando de Sousa e outros
 Interessado(a): Sr(a). Salvador Chamon Sobrinho (P.M.) e Hugo Leonar Pontes de Almeida (Presidente da CPL)
 Origem: Prefeitura Municipal / IPIXUNA DO PARÁ

Assunto: Denúncias e Representações - Representação com Pedido de Cautelar
 Exercício: 2016
 Relator: Conselheira Mara Lúcia
 Advogado/Contador: Bruno M. Fonseca de Assunção (OAB-PA 19.340)

11) Processo nº 201608927-00
 Responsável: Sr(a). ZUCATELLI EMPREENDIMIENTOS LTDA
 Interessado(a): Sr(a). Charles Cezar Tocantins de Souza
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / Marabá
 Assunto: Denúncias e Representações - Denúncia em desfavor do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí
 Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia
 12) Processo nº 201608474-00
 Responsável: Sr(a). Romilson da Silva Alencar
 Interessado(a): Sr(a). Fredson Pereira da Silva (ex-Gestor e Ordenador)
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / Pau d'Arco
 Assunto: Denúncias e Representações
 Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão
 13) Processo nº 201611303-00
 Responsável: Sr(a). José Maurício de Andrade C Junior
 Interessado(a): Sr(a). Fredson Pereira da Silva
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / Pau d'Arco

Assunto: Denúncias e Representações
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
14) Processo nº 201607158-00 (1210052010-00)
Responsável: Sr(a). Fredson Pereira da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Pau d'Arco
Assunto: Pedido de Revisão - Pedido de Revisão contra a decisão do objeto do Acórdão nº: 29.029/2016
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
15) Processo nº 201506028-00 (570022008-00)
Responsável: Sr(a). Regina Maria Ferreira da Silva
Origem: Câmara Municipal / Ponta de Pedras
Assunto: Recurso - Recurso Ordinário (570022008-00), Acórdão nº 26.301, de 13.03.2015
Exercício: 2008
Relator: Conselheira Mara Lúcia
Advogado/Contador: Sr(a). Heloísa Tabosa Barros (OAB-PA 18.762)
16) Processo nº 201405240-00 (824082010-00)
Responsável: Sr(a). Rosileia Felipe Brito
Origem: Fundo Municipal de Educação - FUNDEB / Soure
Assunto: Recurso - Recurso Ordinário (824082010-00), Ac 24.426, DE 26.11.13
Exercício: 2010
Relator: Conselheira Mara Lúcia
Advogado/Contador: Hugo Cesar de Miranda Cintra (OAB/PA 10.265)
17) Processo nº 201515050-00 (620022009-00)
Responsável: Sr(a). Alexandre Junior Rodrigues
Origem: Câmara Municipal / Redenção do Pará
Assunto: Recurso - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão 27.340, de 11.08.15
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
18) Processo nº 201414147-00
Interessado(a): Sr(a). Maria de Fátima Ferreira Jerônimo
Origem: Instituto de Previdência do Município - ALTAPREV / Altamira
Assunto: Aposentadoria - RESOLUÇÃO Nº 016/2014, de 31.05.14
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
19) Processo nº 201507058-00
Interessado(a): Sr(a). Jucilene Gomes Magno
Origem: Instituto de Previdência do Município / Castanhal
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 032/2015, de 29.04.15
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
20) Processo nº 201512215-00
Interessado(a): Sr(a). Maria Zilma da Silva Lima
Origem: Instituto de Previdência do Município / Castanhal
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 086/2015, de 31.08.15
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
21) Processo nº 201312952-00
Interessado(a): Sr(a). Alexandre Barbosa Moraes
Origem: Instituto de Previdência Social / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Pensão - Portaria nº. 031/2013 - Pensão por Morte da Ex-Servidora Nazaré Pinheiro Moraes
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
22) Processo nº 201307300-00
Interessado(a): Sr(a). RAIMUNDA SOARES DE LIMA E SILVA
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPMP / Paragominas
Assunto: Aposentadoria - Revisão de Aposentadoria Portaria nº 29/2012
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha
23) Processo nº 201307312-00
Interessado(a): Sr(a). MARIA MADALENA PACHECO DA FONSECA
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPMP / Paragominas
Assunto: Aposentadoria - Revisão de Proventos Portaria nº 035/2012
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha
24) Processo nº 201610954-00
Interessado(a): Sr(a). Rubens Oliveira Ancelmo
Origem: Câmara Municipal / Capanema
Assunto: Subsídio - Lei Municipal nº 6.371/2016, 16.09.2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Mara Lúcia
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/11/2016.
Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Protocolo: 121446

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ~~

~~TERMO ADITIVO A CONTRATO~~

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ~~
~~TERMO ADITIVO~~
~~TERMO ADITIVO: Nº 01~~
~~CONTRATO: 14/2016~~
~~DATA ASSINATURA: 18/11/2016~~
~~OBJETO: Acréscimo de 19,21%, conforme previsto em sua Cláusula Oitava do Contrato Original, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e a prorrogação do prazo de vigência.~~
~~VIGÊNCIA: 19/11/2016 à 18/12/2016~~
~~DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:~~
~~020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará~~
~~01.032.1455-8.6571..... Modernização da Infraestrutura do TCE/PA~~
~~Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários/Exercício Corrente~~
~~0301 - Recursos Ordinários/Exercício Anteriores~~
~~Natureza da Despesa: 4490.52.....Equipamentos e Material Permanente~~
~~CONTRATADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA~~
~~ENDEREÇO: Rodovia VRS-814, KM 03, nº 300, cidade Flores da Cunha, Estado Rio Grande do Sul, CEP: 95270-000.~~
~~CNPJ: 00.366.257/0001-61~~
~~ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira~~

Protocolo: 121381

~~MINISTÉRIO PÚBLICO~~

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ~~

~~LICENÇA PRÊMIO~~

~~PORTARIA Nº 254/2016/MPC/PA~~

~~A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,~~
~~CONSIDERANDO o pedido de Licença Prêmio do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry, efetivado através do Memorando nº 077/2016 - GGCS, de 21/10/2016;~~
~~CONSIDERANDO os arts. 13, 15 e 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 09/1992, c/c o art. 138, § 1º, da Lei Complementar nº 57/2006;~~
~~RESOLVE:~~
~~Conceder ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, matrícula nº 200197, 60 (sessenta) dias de licença prêmio relativa ao triênio 2013/2016, para serem usufruídos nos períodos de 02 a 31/05/2017 (30 dias) e de 20/11 a 19/12/2017 (30 dias).~~
~~Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.~~
~~Belém, 18 de novembro de 2016~~
~~SILAINE KARINE VENDRAMIN~~
~~Procuradora-Geral de Contas do Estado, em exercício~~

Protocolo: 121583

~~OUTRAS MATÉRIAS~~

~~INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO~~

~~Nota de Empenho de Despesa: 2016NE00538~~
~~Valor: 3.000,00~~
~~Data: 17/11/2016~~
~~Objeto: Efetivação de 02 (Duas) inscrições no V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.~~
~~Inexigibilidade de licitação: 09/2016~~
~~Orçamento:~~
~~Unidade Orçamentária: 37101~~
~~Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000~~
~~Natureza da Despesa: 33903900~~
~~Fonte de Recurso: 0101000000~~

~~Origem do Recurso: Estadual~~
~~Contratado(s):~~
~~Nome: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.~~
~~Endereço: SRTVS, Quadra 701, bloco K edifício Embassy Tower, sala 830 - asa sul Brasília/DF, cep 70340-000~~
~~Telefones: (81) 3181-7681~~
~~Ordenador: Silaine Karine Vendramin~~

Protocolo: 121515

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ~~

~~PORTARIA~~

~~PORTARIA Nº 7323/2016-MP/PGJ~~

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,~~
~~R-E-S-O-L-V-E:~~
~~I - DESIGNAR o Procurador de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA e os servidores LAYS FAVACHO BASTOS e MONICA MAIA HAYASAKI para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no CONVITE vinculado ao Processo Administrativo nº 186/2016-SGJ-TA, funcionando, como suplentes, a Promotora de Justiça MARIA DE BELÉM SANTOS e o servidor EDYR JOSE PEREIRA FALCAO JUNIOR, com base no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;~~
~~II - DESIGNAR os componentes LAYS FAVACHO BASTOS e EDYR JOSE PEREIRA FALCAO JUNIOR, respectivamente titular e suplente, para secretariar os trabalhos da Comissão;~~
~~III - DESIGNAR o servidor SILVIO VICTOR NASCIMENTO FRINDADE, para atuar como Apoio Técnico Contábil.~~
~~PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.~~
~~GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de novembro de 2016.~~
~~MIGUEL RIBEIRO BAIA~~
~~Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, com delegação de PGJ~~

Protocolo: 121493

~~PORTARIA Nº 7322/2016-MP/PGJ~~

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,~~
~~R-E-S-O-L-V-E:~~
~~DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 217/2016-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor CRISTINA DOS SANTOS MAIA, e no seu impedimento, EMERSON BRUNO DE OLIVEIRA GOMES, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.~~
~~PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.~~
~~GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de novembro de 2016.~~
~~MIGUEL RIBEIRO BAIA~~
~~Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, com delegação de PGJ~~

Protocolo: 121486

~~AVISO DE LICITAÇÃO~~

~~Modalidade: Pregão Eletrônico~~
~~Número: 059/2016~~
~~Objeto: Contratação de recarga de extintores de incêndio, com substituição de peças (mangueiras, manômetros, difusores, esguichos e gatilhos).~~
~~Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.~~
~~Observação: UASG: 925980.~~
~~Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio~~
~~Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.~~
~~Data da Abertura: 01/12/2016.~~
~~Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO LOCAL, 10h (DEZ) HORAS - HORÁRIO BRASÍLIA~~
~~Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas~~
~~Elemento: 3390-30 - Material de Consumo~~
~~Fonte: 0101 - Recursos Ordinários~~
~~Ordenador Responsável: Miguel Ribeiro Baia, Subprocurador-Geral de Justiça, na Área Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ~~

Protocolo: 121436